



PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/10

Processo nº 58.967

Jundiaí, 14 de maio de 2010.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia **07 de junho de 2010**, às **14:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº04/10, conduzida pelos Pregoeiros e Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 2624/10, para contratar serviços de rastreamento de veículos para sua frota de veículos oficiais.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de serviços de rastreamento para 20 (vinte) veículos da frota oficial da Câmara Municipal, conforme especificações mínimas descritas no **Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2. A contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, manutenção técnica, monitoramento e suporte técnico relativos à execução dos serviços, devendo prever, facultativamente, através de visita técnica para vistoria dos veículos no mesmo endereço retro, todos os itens necessários à elaboração de sua proposta comercial.



(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 2)

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo II**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo III**.

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.5. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas licitantes.



(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 3)

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº04/10 RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº04/10 RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **14:00 horas do dia 07 de junho de 2010**, havendo pequena tolerância em conformidade com a cláusula 3.5 deste Edital.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada por tabelião ou, ainda, cópia acompanhada de original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 – DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;



(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 4)

b) Preço global ofertado para a instalação e execução dos serviços pelo período de 12 meses em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;

c) Apresentar valor unitário por equipamentos e instalações, com até duas casas decimais após a vírgula, bem como o valor mensal de manutenção e suporte técnico e condições de pagamento a partir da data de emissão da nota fiscal;

d) Declaração de que estão incluídas no preço proposto todas as despesas tais como: impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão;

e) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

f) A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

6 – DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autêntica ou original dos seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 5)

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

h) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

6.1.2.1. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo;

6.1.2.2. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, fica concedido prazo de dois dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.3. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.



(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 6)

6.1.4. Quanto à qualificação técnica:

Comprovar registro ou autorização para prestar o serviço pertinente ao objeto deste certame, expedido pelo órgão competente, como por exemplo a ANATEL, quando a atividade assim o exigir.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até dois dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 7)

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12 /2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 1,00 (um real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.



(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 8)

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos mencionados nos itens 4.5, 8.11.1 e 8.11.2 deste Edital até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 9)

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.camarajundiai.sp.gov.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 10)

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (Anexo V), sendo observado o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para essa finalidade.

11.2. A partir da data de assinatura do contrato a Contratada deverá estar apta ao início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital bem como das penalidades legais cabíveis.

11.3. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo do início dos serviços.

11.4. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da Nota Fiscal.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. A não execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a execução prevista do objeto.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.



(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 11)

12.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

13.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº04/10 – fls. 12)

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.10. O Edital encontra-se disponível no site www.camarajundiai.sp.gov.br e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

13.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº8.666/93 e 10.520/02.

13.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

GABRIEL MILESI
Pregoeiro



PREGÃO Nº 04/10 - ANEXO I

SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS

1. Descritivo Técnico e suas características mínimas.

1.1. O rastreador de veículos visa dificultar as ações de Roubo, Furto e Seqüestro. Para executar os serviços de rastreamento e posicionamento do veículo, o equipamento deverá utilizar posições fornecidas por Satélites através do GPS - Global Positioning System;

1.2. O usuário, através de uma Central de Monitoramento 24 Horas, poderá localizar, enviar comandos e obter informações para recuperação dos veículos, cargas, motoristas ou pessoas transportadas;

1.3. O módulo de rastreamento com GPS deverá ter funções otimizadas para navegar em condições extremas permitindo o posicionamento via GPS, para localização de veículos, em condições ideais, com uma precisão de até 05 (cinco) metros aproximadamente;

1.4. O Sistema deverá possibilitar a configuração para Visualização na Internet, em Tempo Real, da localização do veículo a cada 5,4,3,2 ou 1 minuto(s);

1.5. O Sistema deve permitir no mínimo a consultas dos seguintes relatórios com dados de no mínimo, 90 dias "on-line" e 180 dias "off-line";

- Tempo de Funcionamento do motor,
- Desvios de Rota,
- Excesso de Velocidade,
- Paradas Não Autorizadas ou Demoradas e
- Rastreio de Rotas

1.6. O sistema deverá utilizar as Tecnologias de Comunicação GSM e GPRS, com transmissão de voz e dados, de modo a possibilitar, a cada minuto, em condições ideais, a Localização e Rastreamento do Veículo por GPS, assim como o envio e recebimento de comandos eletrônicos;

1.7. O sistema deverá atender a área de cobertura em todo território nacional. Havendo perda temporária de sinal do celular, o sistema deverá armazenar a ocorrência e manter a discagem até receber a continuação da conexão;

1.8. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria;

1.9. O sistema deverá permitir que a Central de Rastreamento seja acionada imediatamente frente à qualquer ocorrência, como por exemplo: quando a ignição for acionada; quando o botão de pânico acionado; quando um dos sensores de arrombamento for acionado;



(Pregão Presencial nº 04/10 – Anexo I – fls. 02)

1.10. O sistema deverá permitir que o Equipamento, ao sofrer algum tipo de violação ou perda de sinal por período igual ou superior a 12 horas, a Central de Monitoramento detecte a situação, para que sejam tomadas as ações necessárias;

1.11. O sistema deverá permitir que, em caso de pânico ou em situações autorizadas, seja possível, pela habilitação da escuta sigilosa, ouvir os acontecimentos dentro do veículo;

1.12. O Sistema deverá permitir que seja guardada em memória não volátil o histórico de seu funcionamento, cujos dados deverão conter no mínimo: a posição (longitude e latitude), a hora, a direção, a velocidade e estado das entradas e saídas;

1.13. O sistema deverá permitir que toda a configuração do equipamento e da operação possa ser realizada, remotamente, através da Central de Monitoramento;

1.14. O sistema deverá permitir que o equipamento seja integrado a periféricos, tais como Teclados, Palm (somente por pessoas autorizadas), entre outros e deverá conter uma Bateria Back-Up;

1.15. Especificações Técnicas

Alimentação: 12v24v

Consumo Máximo/Típico/Sleep: 250mA/ 40mA / 12mA

Tecnologia de comunicação: GSM Quad-Band /GRPS, SMS

Precisão freqüência do GPS: L1 – 1.575 MHZ

Taxa de amostragem: 30 segundos

Antena GPS: Ativa com cabo de 2 mts.

Antena GSM: Antena flat com cabo de 3 mts.

Número de entrada: 4

Número de saída / Tipo Digital: 2 / Relé 30ª, FET 1,5A

Temperatura de operação: -20°C - +65°C

Umidade: de 5% até 95%

2. Condições obrigatórias para participação

2.1. A empresa proponente deverá ser especializada para instalação de equipamento para rastreamento de veículos via satélite GPS (Global Positioning System) e monitoramento de veículos da frota da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme especificado no Edital e em seus anexos. Para tanto, o objeto constante do ato constitutivo da empresa proponente deverá ser compatível com o objeto licitado;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 04/10 – Anexo I – fls. 03)

2.2. Deverá a empresa proponente comprovar registro ou autorização para prestar o serviço que se quer contratar, expedido pelo órgão competente, como por exemplo a ANATEL, quando a atividade assim o exigir;

2.3. A empresa proponente deverá declarar expressamente junto à sua proposta que: não há fato de qualquer natureza que impeça ou anule a possibilidade de contratação e que quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretos, omitidos na sua proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, inclusive a título de instalação;

2.4. A instalação dos equipamentos e sistemas deverá se dar às expensas exclusivas da eventual contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor global da contratação. A instalação será executada pela contratada nos veículos que estarão à disposição na Cidade de Jundiaí-SP,

2.5. Os equipamentos, disponibilizados, deverão estar em condições de uso contínuo, cabendo à eventual contratada a sua substituição incondicional em vinte e quatro horas após a abertura de chamado solicitando assistência técnica. Caberá à contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;

2.6. Deverão ser apresentados prospectos ou folders indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada;

2.7. A Contratante (Câmara Municipal de Jundiaí) deverá ter acesso e controle total, “on-line” e gratuito ao sistema para monitoramento através de computadores com acesso a Internet, podendo verificar a qualquer momento em 24 horas por dia, 7 dias por semana, os dados dos veículos monitorados e emitir relatórios que julgar necessário;

2.8. No caso dos veículos fora de operação, a cobrança do serviço de monitoramento deverá ser proporcional aos dias de efetiva operação. Para tanto, a condição de estar ou não o veículo operacional será informada pelo Contratante (Câmara Municipal de Jundiaí) à Contratada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, via e-mail, de maneira a agilizar a comunicação;

Jundiaí, 14 de maio de 2010.

Ana Paula Crepaldi Bueno
Assessora de Informática

Evaldo Hilário Corrêa
Assessor de Informática



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/10
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 04/10

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 04/10), da Câmara
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento
legal contra a empresa para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº 04/10

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO**

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 04/10**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/10

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 58.967.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 58.967, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para contratação de serviços de rastreamento de veículos para o Legislativo, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 58.967, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa....., com sede na cidade de, Estado de, na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº



(Processo nº 58.967 - minuta de contrato - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** os serviços de rastreamento para 20 (vinte) veículos por sistema GPS com instalação de equipamentos, manutenção e suporte técnico, destinados à frota oficial da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de materiais ou peças de reposição, atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo I**, parte integrante do Edital de Pregão nº 04/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 04/10, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 58.967.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ e mensal de R\$

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:



(Processo nº 58.967 - minuta de contrato - fls. 3)

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 04/10, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido nos equipamentos ou sistema operacional relativos ao objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.



(Processo nº 58.967 - minuta de contrato - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** oferecerá toda a mão-de-obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** é responsável pela entrega e instalação, no local indicado pela **CONTRATANTE**, de equipamentos que estejam em linha de produção, que não sejam reconicionados, reconstruídos ou reformados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como pelo suprimento de quaisquer peças e materiais, conforme o caso ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Prestar os serviços técnicos de manutenção e reparos dos equipamentos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, onde estarão incluídas a mão-de-obra e as peças utilizadas, sendo o atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a todas e quaisquer chamadas para serviços técnicos de manutenção no horário normal de expediente comercial da **CONTRATANTE**, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dar treinamento específico para funcionário designado pela **CONTRATANTE** como operador responsável pelo acompanhamento dos serviços, sem qualquer ônus, exceto eventuais despesas com locomoção, estada e refeição, se for o caso.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Disponibilizar, quando for o caso de equipamentos a serem instalados, os veículos para realizar as instalações necessárias e de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATADA**.
2. Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, mantendo preservadas as marcações da proprietária, como modelo, número de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos objeto deste contrato.
3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para a realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para os seus desligamentos ou remoções nas hipóteses cabíveis.
4. Zelar e defender os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre os equipamentos comunicando, de forma expressa e imediata, qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros.



(Processo nº 58.967 - minuta de contrato - fls. 5)

5. Não fazer uso dos equipamentos enquanto estes estiverem à disposição da **CONTRATADA** para serem retirados por ter-se expirado a vigência ou rescindido a contratação do serviço, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**.

6. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A não execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A não execução dos reparos nos equipamentos utilizados pela contratada, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica dos equipamentos e sanado o defeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O prazo para início dos serviços de rastreamento de veículos, conforme estipulado no presente instrumento será imediato, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.



(Processo nº 58.967 - minuta de contrato - fls. 6)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 58.967 e do Edital de Pregão Presencial nº 04/10 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada por sua Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 58.967 - minuta de contrato - fls. 7)

XV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
